



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0003-2023

Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo e Educação Financeira para os Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 0322-2023

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo e Educação Financeira para os Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, todas as ações que se fizerem necessárias para a normatização do Programa de Empreendedorismo e Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino, inclusive a determinação dos atores e órgãos que estarão envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Parágrafo único. Poderão fazer parte deste programa os seguintes preceitos, no âmbito da educação municipal:

- I – ensino de noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;
- II - ensino de identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III - orientação e educação financeira;
- IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V - construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI - orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- VIII - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350032003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2023 (continuação)

-2-

Art.4º - O Executivo regulamentará esta Lei no ano letivo posterior a data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2023.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo N° 0329-2023
07/03/2023

Departamento Legislativo – PS/gm

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2023
Processo nº 0322-2023

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo e Educação Financeira para os Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Guaratinguetá.

A instituição de um projeto de fomento ao empreendedorismo para famílias de estudantes do ensino fundamental da rede municipal de educação da Estância Turística de Guaratinguetá se justifica por vários motivos.

Em primeiro lugar, o empreendedorismo é uma atividade fundamental para o desenvolvimento econômico do país. Empreendedores geram empregos, inovação e riqueza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, empreender pode ser uma alternativa interessante para as famílias que enfrentam dificuldades financeiras ou que desejam melhorar sua condição econômica.

Em segundo lugar, o ensino fundamental é um momento importante na vida dos estudantes, quando eles estão começando a formar sua visão de mundo e a desenvolver suas habilidades e competências. Ao incentivar o empreendedorismo desde cedo, estamos estimulando a criatividade, a iniciativa e a capacidade de resolver problemas dos estudantes, preparando-os para enfrentar desafios futuros.

Em terceiro lugar, a iniciativa contribuirá para a promoção da inclusão social, uma vez que muitas famílias podem se sentir desencorajadas a empreender devido à falta de conhecimento ou acesso a recursos. Com o projeto, as famílias poderão contar com orientação e apoio para iniciar seus próprios negócios, o que pode ser especialmente importante para aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, é importante ressaltar que a iniciativa não trará custos adicionais para o município, uma vez que poderá contar com a colaboração de organizações da sociedade civil e de profissionais voluntários que já atuam na área de empreendedorismo. Dessa forma, o projeto poderá ser implantado de forma ágil e com grande potencial de impacto.

Assim, considerando os benefícios que a iniciativa pode trazer para as famílias, para os estudantes e para a sociedade como um todo, a instituição do projeto de fomento ao empreendedorismo para famílias de estudantes do ensino fundamental da rede municipal de educação de Guaratinguetá se justifica plenamente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2023.

PEDRO SANNINI
Vereador

Departamento Legislativo – PS/gm.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

